



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 186/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 14/2024, que estabelece parâmetros, princípios e finalidades para a instituição de uma política pública de inclusão de profissionais de serviço social e de psicologia na rede de educação básica municipal e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 22/04/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022

CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2024

"Que estabelece parâmetros, princípios e finalidades para a instituição de uma política pública de inclusão de profissionais de serviço social e de psicologia na rede de educação básica municipal e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a política pública de inclusão de profissionais de serviço social e de psicologia nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º Poderão ser criadas equipes multiprofissionais por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria;

§ 4º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária de política de educação municipal.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

- I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- V. viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;
- VI. promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- VII. propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII. promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- XIV. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XV. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVI. contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

- I. contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- II. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- III. contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- IV. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- V. contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- VI. contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- VII. aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VIII. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- IX. contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- X. criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- XI. atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- XII. favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- XIII. participar de ações que promovam a acessibilidade;
- XIV. fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- XV. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XVI. viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- XVII. realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- XVIII. contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- XIX. contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV. orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- V. realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI. auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- IX. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- X. colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XI. propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XII. promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIII. promover ações de acessibilidade;
- XIV. propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XV. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.

Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A escola é um grande paradigma de diversas problemáticas sociais, além da própria Educação. É no ambiente escolar que muitas questões presentes na vivência dos alunos deságuam e se manifestam em formatos e resultados variados. A sociedade deposita uma enorme responsabilidade nos professores e monitores, linha de frente entre os profissionais da Educação, mas esquecemos que determinadas situações não só fogem da capacidade de atuação destes profissionais como também de suas competências.

Tanto a Psicologia quanto o Serviço Social possuem, em suas áreas de estudo e especialização, abordagens para o contexto educacional e escolar. Estes profissionais podem compor as equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica e desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Além de atuar em um ambiente escolar com o objetivo de fortalecer os vínculos de frequência e desempenho dos alunos na escola, estes profissionais poderão ser elos importantes de outras políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e direitos humanos, por exemplo. Um olhar técnico-especializado para as nuances do comportamento humano vinculado com os resultados escolares pode ajudar em encaminhamentos e possíveis diagnósticos como detecção de deficiências intelectuais, emocionais e/ou físicas, sinais de casos de abusos físicos e sexuais dentro e fora dos ambientes escolares, casos de *bullying* recorrentes de características físicas, de gênero, orientação sexual, etc., e demais situações que demandam atenção especializada. Importante ressaltar que, quando falamos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

psicólogos nas escolas, não estamos falando da psicologia clínica, mas sim de um profissional que vai atuar dentro das competências definidas na especialidade.

A regulamentação do Novo Fundeb inclui estes profissionais como profissionais da educação, portanto passíveis do recebimento dos 70% dos recursos do fundo destinados aos municípios.

Esta é uma grande vitória da Educação e deve ser implementada em nosso município como uma política que pode contribuir no nosso desenvolvimento na Educação e como sociedade de forma geral.